



IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO

Av. Araguaia, S/N° - Centro

Araguanã-TO / CEP: 77855-000

Max Nylton Barbosa da Silva

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **4972025731**

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO/PREF[DE2]

1

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N° 51/2025 ARAGUANÃ/TO, 16 DE SETEMBRO DE 2025
"Dispõe sobre o ordenamento turístico do município de Araguaia, Estado do Tocantins, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA no uso das suas atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a Lei n° 378, de 24 de janeiro de 2022, estabelece como competência da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer o planejamento, fomento, coordenação e fiscalização das atividades turísticas;

CONSIDERANDO que ao Poder Público Municipal cabe vindicar o oferecimento de qualidade e profissionalismo no fornecimento de produtos e na prestação de serviços para melhor atender a demanda;

CONSIDERANDO que ao Poder Público Municipal cabe determinar as normas e os procedimentos cabíveis para o desenvolvimento sustentável do turismo no Município de Araguaia, no período em que compreende a Temporada de Praia 2025;

CONSIDERANDO ainda, que o presente Decreto tem por objetivo autorizar a realização do evento, bem como selecionar, disciplinar e regulamentar as atividades mercantis para o exercício da prática comercial na temporada, fixando as diretrizes gerais.

DECRETA:

Art. 1° - Autorizar a realização da Temporada de Praia 2025 na Praia Ilha Grande no período de 04 de julho a 27 de julho de 2025.

Art. 2° - A Temporada de Praia tem como público-alvo turistas em geral e toda a população de Araguaia, objetivando trazer a estes, lazer, renda e melhorias da qualidade de vida.

Art. 3° - A Prefeitura Municipal, com apoio de colaboradores, disponibilizará para a Temporada de Praia 2025 a infraestrutura necessária, incluindo: licenças dos órgãos competentes (Naturatins, SPU, Bombeiros), policiamento, coleta de lixo, energia elétrica externa, abastecimento de água até as barracas (externa) e instalação de tendas.

Parágrafo Primeiro - Somente os estabelecimentos comerciais e ambulantes homologados e aprovados em edital de seleção e credenciamento poderão usufruir diretamente da infraestrutura citada.

Parágrafo Segundo - As atrações artísticas se apresentarão nos dias e horários definidos em calendário oficial.

Art. 4° - Durante o período do evento, profissionais de saúde e demais servidores estarão à disposição na unidade de saúde municipal de Araguaia.

Art. 5° - Os fornecedores de produtos e prestadores de serviços, que exercem as atividades comerciais e ambulante para oferecer os serviços de alimentação, venda de lanches, barracas de artesanato e demais atividades, serão habilitados a partir de Edital público destinado a essa finalidade, o qual receberam Autorização de Uso válida no período de 01/07/2025 a 05/08/2025.

Parágrafo único - À prefeitura de Araguaia reserva-se o direito de anular ou revogar processo de autorização de uso, nos casos previstos em lei e/ou no edital de credenciamento, bem como por conveniência administrativa, técnica ou financeira.

Art. 6° - A limpeza da Praia Ilha Grande será feita pelo Poder Público Municipal, no intervalo de segunda a terça, iniciando a partir de 05:30h. Os resíduos coletados serão transportados para a Associação de Reciclagem REICLART para triagem e separação, e posteriormente serão direcionados ao Aterro Sanitário.

Art. 7° - Os fornecedores de produtos e prestadores de serviço deverão dispor seus resíduos em sacos plásticos para acondicionamento, devendo depositá-los em ponto adequado para coleta.

Art. 8° - Os turistas e comunidade em geral terão espaço destinado à população e visitantes para relatar irregularidades ou insatisfações relacionadas aos serviços turísticos do município, o qual será disponibilizado no portal de transparência do município, através do canal de ouvidoria com a identificação "Canal de Denúncia dos Serviços Turísticos".

Parágrafo único - As denúncias serão analisadas pela equipe vinculada ao turismo e administrativo da Prefeitura Municipal, sendo respondidas em até 05 dias úteis.

Art. 9° - No âmbito dos serviços turísticos, fica criada a Rede de Prestadores de Serviços Turísticos do Município de Araguaia/TO, constante no Anexo I.

Parágrafo primeiro - Os prestadores que não constarem no Anexo deverão procurar a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer para cadastramento e orientações.

Parágrafo segundo - A rede terá diretrizes e regras definidas em regulamento próprio, reconhecido pelo gestor municipal, a ser publicado em até 60 dias.

Art. 10° - Fica instituída a Comissão de Auditoria e Fiscalização Turística Municipal de Araguaia, com o objetivo de realizar vistorias periódicas conforme o fluxo turístico, emitir relatórios e adotar medidas de fiscalização e controle dos serviços turísticos. A comissão será formada por:

1. Representante da Secretaria Municipal de Turismo
2. Representante do órgão Municipal de Meio Ambiente

- 3. Representante da Vigilância Sanitária;
- 4. Representante da Segurança Pública;
- 5. Representante do Conselho Tutelar;

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de setembro de 2025.

Max Nylton Barbosa da Silva

Prefeito Municipal

ANEXO I - REDE DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS DE ARAGUANÃ/TO

REDE DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS DE ARAGUANÃ/TO		
NOME	SERVIÇO	CONTATO
HOTEL FAZENDA SOLAR DO ARAGUAIA	HOTEL E POUSADA	(63) 99127-9999
HOTEL SAN MARINO	HOTEL E POUSADA	(63) 99293-1131
AÇAI CONFETE	ALIMENTAÇÃO	(63) 99971-5870
BAR E ADEGA DO VAVA	ALIMENTAÇÃO	(63) 99232-1321
BAR E RESTAURANTE DA ARLY	ALIMENTAÇÃO	(63) 99113-0423
ESPETINHO DA CATIA	ALIMENTAÇÃO	(63) 99250-6630
PIZZARIA E LANCHES LÁ EM CASA	ALIMENTAÇÃO	(63) 99201-8115
RESTAURANTE VITORIA	ALIMENTAÇÃO	(63) 99136-2254
SORVETERIA BEIJO GELADO	ALIMENTAÇÃO	(63) 99222-1416
ASSOCIAÇÃO DE BARQUEIROS TRANSNAUTA	BARQUEIROS	(63) 99299-4695
ASSOCIAÇÃO DE BARQUEIROS TRANSARAGUAIA	BARQUEIROS	(63) 99237-9792
BARRACA DA CLEO DO PIT DOG	BARRAQUEIRO	(63) 99266-8287
BARRACA DA CIDINHA FERNANDES	BARRAQUEIRO	(63) 99100-2554
BARRACA ESPAÇO ESCAPOLE	BARRAQUEIRO	(63) 99101-8826
BARRACA DA KÁTIA MADEIRA	BARRAQUEIRO	(63) 99240-7917
BARRACA DO RONALDO	BARRAQUEIRO	(63) 99125-2935
BARRACA DA JORDANA	BARRAQUEIRO	(63) 99206-3249 / (63) 99239-0614
BARRACA DA HELLEN	BARRAQUEIRO	(63) 99214-6566
BARRACA ZERO GRAU	BARRAQUEIRO	(63) 99243-2029
BARRACA ASSIM ASSADO	BARRAQUEIRO	(63) 99216-8106
BARRACA DA KARINE	BARRAQUEIRO	(63) 99201-8115
BARRACA AÇAI MIX	BARRAQUEIRO	(63) 99255-0585
BARRACA DO MANOEL	BARRAQUEIRO	(63) 99213-2195
BARRACA DA DONA NILVA	BARRAQUEIRO	(63) 99299-5643
BARRACA DA PAKINHA	BARRAQUEIRO	(63) 99216-2014

5416868844790313969